Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 704/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13550/2013
PROTOCOLO	**:** 1436520
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.067/2013
ÓRGÃO	**:** FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	**:** DES. JOENILDO DE SOUSA CHAVES
INTERESSADO	**:** SAFESYSTEM INFORMÁTICA S/A
VALOR	**:** R$ 510.000,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – REGULARIDADE.

A formalização de contrato administrativo é regular quando contêm em suas cláusulas os elementos essenciais, como objeto, prazo de vigência, preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e sanções administrativas, sendo o extrato publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 26 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 01.067/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a empresa de Safesystem Informática S/A., constando como ordenador de despesas o Desembargador Joenildo de Sousa Chaves.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

Em exame a formalização do Contrato Administrativo nº 01.067/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC, e a empresa de Safesystem Informática S/A, visando à aquisição de 300 equipamentos de processamento de dados (computadores do tipo Desktop) marca; Lenovo, modelo: Thinkcentre M92P PN 3209, com garantia de funcionamento pelo período de 48 (quarenta e oito) meses e manutenção on site, no valor inicial da contratação de R$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

O processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 02/2013 foi julgado legal e regular, conforme **Acórdão da 1ª Câmara AC01-G.RC-nº 555/2015,** nos autos **TC/MS n° 11847/2013**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como, foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE-15532/2015– *f.* 34/37).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em apreço, conforme Parecer acostado à *f.* 38/39 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 410/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid - Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo nº 01.067/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa de Safesystem Informática S/A.

O Contrato Administrativo nº 01.067/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o Contrato Administrativo firmado sob nº 01.067/2013 foi realizado de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** *da formalização do Contrato Administrativo nº 01.067/2013* celebrado entre o Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais - FUNJECC e a empresa de Safesystem Informática S/A., de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 01.067/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 26 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. SMA
SETAC. TST/DSSM